



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.612

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 01 / 2026

João Farias

VISTO

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL ACOMPANHADAS DE CÃES-GUIA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES DE INCLUSÃO, MOBILIDADE E RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME OS PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cabedelo, o direito à presença de cães-guia nos veículos de transporte público coletivo, como medida de promoção da mobilidade, autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência visual.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se cão-guia aquele devidamente treinado para prestar assistência a pessoas com deficiência visual, conforme os critérios e normas estabelecidos pela legislação federal e regulamentações específicas.

§2º É garantido ao usuário com deficiência visual o direito de ingressar, permanecer e se deslocar nos veículos de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

transporte público acompanhado de seu cão-guia, vedada qualquer forma de restrição ou impedimento por parte das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço.

Art. 2º As empresas responsáveis pela operação do transporte público coletivo no município de Cabedelo deverão:

I – assegurar o livre acesso de cães-guia aos veículos, sem imposição de barreiras físicas, administrativas ou operacionais;

II – promover capacitação contínua de seus colaboradores, com foco no atendimento humanizado e no respeito aos direitos das pessoas com deficiência visual, incluindo orientações específicas sobre a presença e o manejo adequado de cães-guia.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino